

## **Dissídios colectivos do trabalho**

Pelo Dr. GERALDO BEZERRA DE MENEZES  
— 1 vol., 47 pág., Rio de Janeiro, 1949.

É sempre com especial interesse que recebemos livros brasileiros, lamentando não haver entre os dois países uma permuta mais regular e constante, com que ambos beneficiariam. Também seria desejável o uso de idêntica terminologia jurídica, pelos juriconsultos das duas nações, observação esta sugerida precisamente pelo título da obra que estamos analisando.

Como facilmente se compreende, este título significa o mesmo que conflito ou, com maior precisão, «conflitos colectivos de interesse económico, em que se tem em vista a necessidade de serem estabelecidas novas condições de trabalho», segundo a frase que abre o livro.

Aliás, só neste ponto insignificante podemos arguir o autor dum defeito. No mais, a sua exposição é de notáveis clareza e concisão, conseguindo apresentar em 27 páginas, de tipo grande, não apenas a legislação, doutrina e jurisprudência brasileiras, mas também a doutrina internacional, incluindo as Encíclicas Papais, com numerosas citações de autores e obras, algumas das quais nos surpreende ver lado a lado, como sucede com um dos manuais elementares de Foignet e o admirável Sistema de Carnelutti.

Se este método de expor se aproxima mais do sistema norte-americano do que dos velhos métodos latinos a que estamos afeitos, isto em nada diminui os méritos do autor.

Todavia, achando excessiva, dada a abundância da matéria, a condensação desta obra, fazemos votos para que ele a desenvolva mais largamente, tarefa para que tem excepcionais condições, tanto teóricas como práticas, visto ser simultaneamente Presidente do Tribunal Superior de Trabalho e Professor de Direito Constitucional e Colectivo de Trabalho.

Esta obra tem uma segunda parte, que não vem mencionada no frontespício, intitulada «*Poder normativo e regime Democrático*», e que tem para nós mais interesse do que a primeira, por versar assuntos de maior amplitude, pois estuda, a propósito do direito de trabalho, não só a actual Constituição Brasileira, de 1946, mas as mais recentes tendências doutrinárias do direito constitucional, visando a demonstrar que a Constituição Brasileira não é *demo-liberal*, mas sim *sócio-democrática*, e o desacerto dos que atribuem origem e inspiração fascistas à competência normativa dos tribunais, especialmente no que respeita à fixação dos salários.